



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 13/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNERÁRIA SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.890/0001-82, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu proprietário **OZIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 600.697.080-53, residente e domiciliado a Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de: 1. Remoção de Plantas e Revitalização dos Canteiros Localizados no Entorno do Prédio do Legislativo; 2. Limpeza externa de todos os vidros do Prédio do Legislativo; e 3. Paineis em MDF para revestimento de parede tamanho 2,70m x 62 cm para galeria dos Vereadores Presidentes.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados do dia 26 de maio de 2020 até 25 de junho de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de: 1. Remoção de Plantas e Revitalização dos Canteiros Localizados no Entorno do Prédio do Legislativo; 2. Limpeza externa de todos os vidros do Prédio do Legislativo; e 3. Paineis em MDF para revestimento de parede tamanho 2,70m x 62 cm para galeria dos Vereadores Presidentes que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) referente

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

ao item 1, R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) pelo item 2, e R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) pelo item 3, totalizando o valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais) ao término de cada prestação de serviços realizada, conforme itens mencionados, mediante apresentação de nota fiscal ou, em nota fiscal única ao término total dos serviços prestados.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 – **33.90.39.79** – Manutenção e conservação de bens imóveis / serviços de apoio para o item 1; Projeto Atividade 2003 – **33.90.39.78** – Manutenção e conservação de bens imóveis / limpeza e conservação para o item 2 e, Projeto Atividade 1001 – **44.90.52.44** – Aquisição de material imóvel / Peças para exposição para o item 3, todos objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento conforme Cláusula 3ª, item 3.1 na forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 26 de maio de 2020.


JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


OZIEL SOUZA COSTA
Proprietário da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____